

GARANTIR ACESSIBILIDADE É FATOR DE CIDADANIA E PODE SE EFETIVAR DE VÁRIAS FORMAS:

O QUE É ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA MÍNIMA ?

É a garantia de que todas as edificações de uso público, de uso coletivo e de uso privado multifamiliares possuam rampas de acesso, banheiros adaptados, portas com largura mínima de 80 cm, com maçanetas do tipo alavanca, e a reserva de, pelo menos, 2% de vagas em estacionamento para pessoas com deficiência.

O QUE SÃO LOCAIS DE USO PÚBLICO, DE USO COLETIVO E DE USO PRIVADO MULTIFAMILIARES ?

- **Edificações de uso público** são aquelas administradas por órgãos públicos ou por empresas prestadoras de serviços públicos e as destinadas ao público em geral;
- **Edificações de uso coletivo** são as destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde;
- **Edificações de uso privado multifamiliares** são aquelas destinadas à habitação de mais de uma família”(art.5º, incisos, VI, VII e VIII, do Decreto Federal nº 5.296/2004).

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Consiste no atendimento diferenciado e imediato que deve ser prestado à pessoa com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Sem transporte acessível não há acesso à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer e a todos os demais direitos inerentes à pessoa com deficiência.

ACESSIBILIDADE À COMUNICAÇÃO

Destinada a deficientes sensoriais (auditivos e visuais), esse tipo de acessibilidade ocorre através do uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na comunicação com os deficientes auditivos e da escrita BRAILE para os deficientes visuais. Outra forma de acesso à comunicação do deficiente auditivo é a Legenda Oculta (Closed Caption) para programas de TV e a Tradução Simultânea.

ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados deverão garantir acessibilidade em todas as suas dependências. Deverão garantir, igualmente, apoio pedagógico especializado, constituindo crime a recusa, suspensão ou cancelamento da matrícula, por motivos derivados da deficiência do aluno(art. 8º, inciso I, da Lei 7.853/89).

COMO DEVEM SER OS BALCÕES DE ATENDIMENTO?

Obrigatoriamente devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível.

ACESSO À SAÚDE

Compreende as ações preventivas que evitem ou minimizem o agravamento da deficiência, bem como a assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência.

ACESSO AO TRABALHO

As Pessoas com deficiência têm direito à reserva do percentual de 5%(mínimo) a 20%(máximo) das vagas oferecidas em concursos públicos. No Estado do Piauí a reserva mínima é de 10%. As empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social Reabilitados ou pessoas com deficiência.

ACESSO AO LAZER

Pessoas com deficiência física, visual e com mobilidade reduzida têm direito à reserva de, pelo menos, dois por cento da lotação de TEATROS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CASAS DE SHOW e outros locais de uso coletivo.

O QUE É SINALIZAÇÃO VISUAL E TÁTIL ?

É aquela destinada a orientar pessoas com deficiência auditiva e visual, mediante a afixação de placas em escrita comum, para leitura por deficientes auditivos e em escrita braile para deficientes visuais.

ACESSIBILIDADE PARA O DEFICIENTE VISUAL :

Outros fatores de inclusão para o deficiente visual, por permitirem segurança e autonomia, são o acesso em ambientes de uso coletivo acompanhado de CÃO-GUIA (Lei nº 11.126/2005, regulamentada pelo Decreto 5.904//2006), a colocação de AVISOS SONOROS EM SEMÁFOROS para travessia de pedestres, e a existência de botoeiras e dispositivos sonoros em ELEVADORES.

O QUE É ACESSIBILIDADE:

Acessibilidade é a *“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”*
(art. 3º, I, do Decreto 3.298/1999).

Segundo a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantir acessibilidade é *“assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação”*.

QUEM TEM DIREITO À ACESSIBILIDADE:

Toda pessoa humana tem direito à acessibilidade (não somente arquitetônica, mas em sentido amplo) e embora o termo seja mais associado a pessoas com deficiência a acessibilidade também se aplica ao idoso, à gestante, ao obeso, à pessoa com mobilidade temporariamente reduzida, às mães com carrinho de bebê e a todos aqueles que necessitam transitar com segurança e autonomia.

NEGAR O DIREITO À ACESSIBILIDADE NÃO É, APENAS, FALTA DE RESPEITO E DE CIVILIDADE PARA COM O PRÓXIMO: PODE SE CONSTITUIR EM CRIME

(Art. 8º da Lei 7.853/89)

Fiscalize/Denuncie

Ministério Público Estadual
(86) 3216-4550

CONEDE-PI – (86) 3221-4410

CONADE-TE – (86) 3215-2906

OAB-PI – (86) 2106-5800

CAMPANHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ

Apoio:



RESPEITE O DIREITO DE ACESSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO